



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO,
DIGNÍSSIMO RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 347**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS
- **IBCCRIM**, entidade de âmbito nacional, já habilitado como *amicus curiae* nos autos da ADPF em epígrafe, por meio de sua Presidente, vem requerer a juntada do seguinte documento, relacionado ao pedido de medida cautelar incidental formulado em 27/03/2020 pelo autor da demanda e diversos *amici curiae*, dentre os quais o presente Instituto. O documento em questão adveio após o protocolo da petição, mas reputa-se relevante eis que confirma a urgência e a necessidade dos provimentos requeridos.

Trata-se de parecer médico específico sobre os riscos e a ineficácia das medidas adotadas pelos Ministérios da Justiça e da Saúde e pelos Governos e Tribunais até agora no que toca à prevenção da COVID-19 no sistema prisional, produzido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília – UnB, a pedido do IBCCRIM.

Acerca do risco de que as prisões se tornem focos de transmissão da COVID-19 ao mundo externo, o parecer é taxativo:

Em adição, as pessoas que trabalham em prisões (e suas famílias, conseqüentemente) também estão



mais vulneráveis à infecção. Importante registrar que o vírus pode chegar às prisões não apenas por meio de agentes prisionais infectados e assintomáticos, mas pela entrada de marmitas, roupas e outros bens que cotidianamente ingressam nos estabelecimentos. Portanto, medidas de isolamento não impedirão que essas pessoas sejam infectadas. Por conseguinte, a população presa não só vai adquirir o coronavírus como transformar-se em agentes de transmissão para toda a população pertencente ao sistema. Esse vírus tem uma biologia que o permite ficar vivo e infectivo por até 48 horas, mesmo em superfícies sólidas como grades, chão, banheiros, etc.

O parecer atesta o risco à saúde e reconhece a insuficiência, a partir da análise da atuação judiciária do Distrito Federal, para que as medidas de combate à superpopulação e redução do número de infecções sejam eficazes:

As providências em curso no Distrito Federal para progressão do regime semiaberto para o aberto têm dependido da análise individualizada dos casos, o que prolonga a situação de risco de contágio. Em caso de pandemia, como pelo coronavírus, procedimentos profiláticos de distanciamento populacional são a medida mais adequada para evitar infecção em massa em curto período de tempo. A infecção em massa provoca grande demanda pelo sistema hospitalar que não está adaptado para atender a todas as necessidades. Isso também impacta na saúde de pacientes acometidos de outras doenças e que precisam de internação. A impossibilidade de atendimento dessas pessoas leva a mais sofrimento e morte.



Ao cabo, reconhece que qualquer medida sanitária apenas será possível se houver uma política urgente de redução da aglomeração, por meio da descontenção de pessoas confinadas:

Pelo exposto, sugere-se a adoção de medidas para descontenção de pessoas em situação de prisão, ou em outras formas de institucionalização, para garantia da saúde de cada um e cada uma e para manutenção do funcionamento do sistema de saúde do Distrito Federal e consequente diminuição dos casos graves que levam ao óbito

Vale mencionar, ainda, no mesmo sentido, informação prestada pela Exma. juíza Leila Cury, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, em ofício enviado ao STF no bojo do HC 143.641/SP, por requisição do Exmo. Min. Ricardo Lewandowski, que projeta que cerca de 10 mil presos no Brasil deverão precisar de internação em UTI. Os percentuais citados pela magistrada são baseados em informações técnicas do infectologista Luiz Antônio Teramussi¹.

Requer-se, assim, a juntada do documento anexo, bem como reiteram-se os pedidos medida cautelar incidental formulados pelo autor.

São Paulo, 05 de abril de 2020

(assinado eletronicamente)

Eleonora Rangel Nacif

Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM

OAB/SP 192.992

¹ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/04/coronavirus-presos-infectados-subnotificacao-sistema-prisional-do-brasil.htm>